

ESTADO DO PIAUÍ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOLÂNDIA**  
 C.N.P.J. 41.522.269/0001-15  
 Rua Porfíria Maria de Sousa, 21 - Centro - Fone (89) 3439-1174  
 CEP. 64.685-000 - Marcolândia - Piauí  
 Prefeitura.marcolandia@yahoo.com.br  
 Adm. 2017-2020

**EMPRESAS PARTICIPANTES**

REFERENTE A TOMADA DE PREÇOS N° 009/2019

Marcolândia - PI, 30 de outubro de 2019.

1 EMPRESA: **MARIA BRÍGIDA DE CARVALHO SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES - ME** CNPJ N° 32.603.980/0001-03.  
 REPRESENTANTE: **ANTÔNIO JOSÉ NELSON MARTINS CPF N° 463.099.773-34.**

2 EMPRESA: **CONSTRUTORA POSTO DA SERRA (FLÁVIO HENRIQUE DE SOUSA CARVALHO - EPP)**  
 CNPJ N° 16.683.378/0001-77  
 REPRESENTANTE: **FLÁVIO HENRIQUE DE SOUSA CARVALHO CPF N° 074.038.374-44**

3 EMPRESA: **SBT TL DE CARVALHO LOPES - EPP**  
 CNPJ N° 23.670.372/0001-20  
 REPRESENTANTE: **SILVESTRE FRANCISCO DA SILVA CPF N° 006.221.665-14.**

4 EMPRESA: **WSS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E CONSTRUÇÕES LTDA.**  
 REPRESENTANTE: **FRANCISCO TEIXEIRA DE CARVALHO CPF N° 425.870.258-77.**

5 EMPRESA:  
 CNPJ N°  
 REPRESENTANTE:

Fábio Guimarães Granja  
 Presidente da CPL

Sebastião Batista de Carvalho  
 Secretário

Cicera Alanha Nunes  
 Membro



Página 1 de 3



ESTADO DO PIAUÍ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOLÂNDIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
 C.N.P.J. 10.689.306/0001-50  
 Rua Ana Maria de Sousa, 335 - Centro - Fone: (89) 3439-1174  
 CEP. 64.685-000 - Marcolândia - Piauí  
 Adm. 2017-2020

PORTARIA N.º 031/2019 - SEMED, Marcolândia (PI), 04 de Novembro de 2.019.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO SENHOR RICARDO PATRESE PEREIRA DE CASTRO PARA EXERCER O CARGO EM COMISSÃO DE COORDENADOR DE APOIO ADMINISTRATIVO DA UNIDADE PRÉ-ESCOLAR DAVI PIRES DE ALMEIDA, VINCULADA A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MARCOLÂNDIA, ESTADO DO PIAUÍ.

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MARCOLÂNDIA, ESTADO DO PIAUÍ, Sr.ª ARMANDINA VIEIRA DE ARAÚJO no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Decreto Municipal de nomeação n° 002, de 02 de janeiro de 2017 e demais legislações pertinentes.

**RESOLVE:**

Art. 1º - NOMEAR, RICARDO PATRESE PEREIRA DE CASTRO, portador do CPF sob o n° 082.898.454-99, em conformidade com o Art. 31, III "c" da Lei Municipal N.º 273 de 28 de Setembro de 2015 (Estrutura Administrativa do Município), para exercer o cargo em COMISSÃO de COORDENADOR DE APOIO ADMINISTRATIVO DA UNIDADE PRÉ-ESCOLAR DAVI PIRES DE ALMEIDA, VINCULADA A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MARCOLÂNDIA, ESTADO DO PIAUÍ.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário a presente PORTARIA, entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete da Secretária Municipal de Educação do Município de Marcolândia, Estado do Piauí, em 04 de Novembro de 2019.

Armandina Vieira de Araújo  
 Secretária Municipal de Educação  
 CPF: 042.276.854-00  
 Decreto N° 002/2017



ESTADO DO PIAUÍ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIS CORREIA**  
 Av. Prof. Antonio de Pádua da Costa Lima N°261 - Centro  
 E-mail: pmlc.pi@hotmail.com  
 CNPJ: 06.554.448/0001-33

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL N° 970, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre a obrigatoriedade da utilização de canudos de papel biodegradável e/ou reciclável individual e hermeticamente embalados com material semelhante em estabelecimentos comerciais e semelhantes no Município de Luís Correia.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LUIS CORREIA, ESTADO DO PIAUÍ, no exercício de suas funções constitucionais e conforme a Lei Orgânica do Município, faz saber que o Plenário da Câmara Municipal de Luís Correia aprovou e, eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecido, no âmbito do Município de Luís Correia, que os restaurantes, lanchonetes, bares e similares são obrigados a fornecer a seus clientes canudos de papel biodegradável e/ou reciclável, hermeticamente embalados com material semelhante.

Art. 2º Fica proibido o uso de canudos de plástico em todo o Município de Luís Correia.

Art. 3º O descumprimento ao disposto nesta Lei sujeitará os infratores ao pagamento de multa.

§ 1º O valor da multa de que trata o caput deste artigo será fixado no regulamento desta Lei e corrigido periodicamente, com base nos índices estabelecidos na legislação pertinente, sendo o mínimo de R\$ 100,00 (cem reais) e o máximo de R\$ 800,00 (oitocentos reais).

§ 2º As infrações serão apuradas em processo administrativo próprio, assegurado o direito de ampla defesa e o contraditório, observadas as disposições da legislação municipal em vigor.

Art. 4º Os estabelecimentos terão prazo de 90 (noventa) dias para se adaptarem aos dispositivos desta Lei.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei, no que couber.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Luís Correia, Estado do Piauí, 04 de novembro de 2019.

Francisco Araújo Galeno  
 Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIS CORREIA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIS CORREIA - PI. EXTRATO DO CONTRATO N° 2019.07.22.01.001. PARA FINS DE PUBLICAÇÃO. TOMADA DE PREÇOS N.º 2019.07.22.01. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUTAR SERVIÇOS DE REFORMA EM UM MERCADO PÚBLICO NO MUNICÍPIO DE LUÍS CORREIA/PI. Contratante: Mariana Brito Fontenele, Secretária Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos de Luís Correia/PI. Contratado: PHB ENGENHARIA LTDA - ME, CNPJ N° 08.274.860/0001-25. Data da Assinatura do Contrato: 30 de outubro de 2019. Vigência: até o dia 27 de fevereiro de 2020, respeitando o prazo de 120 (cento e vinte) dias estabelecido no cronograma físico financeiro para conclusão da reforma. Valor Global: R\$ 198.394,21 (cento e noventa e oito mil trezentos e noventa e quatro reais e vinte e um centavos). Fundamento: conforme disposto na lei federal n. 8.666/93 e alterações. Luís Correia-PI, 30 de outubro de 2019. Klailson da Costa Freitas. Presidente da CPL.**